SIMDOURO - SANEAMENTO DO GRANDE PORTO, S.A.

CONCURSO PÚBLICO

PROC-SD-73/2020 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

DOS GERADORES DE EMERGÊNCIA DA SIMDOURO

CADERNO DE ENCARGOS

Ângela Patrícia Neves Pereira

Assinado de forma digital por Ângela Patrícia Neves Pereira
Dados: 2020.12.17 14:31:52 Z

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de manutenção dos geradores de emergência da SIMDOURO, pela SIMDOURO - Saneamento do Grande Porto, S.A., adiante, abreviadamente, designada por **SIMDOURO**, com observância das Especificações Técnicas constantes do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, de forma a manter ou restabelecer os referidos equipamentos na sua condição funcional específica de acordo com as instruções de manutenção e funcionamento dos respetivos fabricantes.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O presente caderno de encargos;
 d) A proposta do Adjudicatário;
 e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário relativamente à sua proposta.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de

acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

O preço base do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, é de 84.000,00 EUR (oitenta e quatro mil euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, fixando-se o preço base de 28.000,00 EUR (vinte e oito mil euros) para o período de execução contratual de 1 (um) ano, considerado-se, sucessivamente, para cada período de renovação a existir.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar os serviços que constituem o objeto do contrato pelo período correspondente a 1 (um) ano a contar da data nele a fixar, podendo ser renovado até 2 (duas) vezes, por iguais períodos de tempo, perfazendo o período máximo de vigência de 3 (três) anos.

2. Caso o contrato atinja o valor base anual antes de perfazer um ano de vigência, pode a Entidade Adjudicante, com efeitos a contar da data em que o valor base foi atingido, renovar tal contrato por um ano ou até perfazer novamente o respetivo valor base anual. Em qualquer dos casos, o contrato só poderá ser renovado, no máximo, por duas vezes.

3. A intenção de renovação operada pelo decurso do prazo será comunicada, por escrito, pela **SIMDOURO** ao Adjudicatário, com a antecedência mínima de até 30 (trinta) dias antes do termo do prazo inicial ou da renovação a que respeite.

4. A intenção de renovação operada por atingimento do preço base será comunicada, por escrito, pela **SIMDOURO** ao Adjudicatário, logo que, em cada contrato ou respetiva renovação, seja atingido 90% (noventa porcento) do respetivo preço base.

5. Não obstante os números anteriores, qualquer uma das partes pode denunciar o contrato para a data do termo do prazo inicial ou do termo da renovação em curso,

comunicando à outra, por escrito, a vontade de não o renovar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a entidade adjudicante, e de 90 (noventa) dias para o Adjudicatário.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do Adjudicatário

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, como obrigação principal, a execução dos serviços de manutenção dos geradores de emergência da **SIMDOURO**, designadamente:

a) Efetuar a manutenção preventiva e inspeção dos geradores de emergência de acordo com o cronograma a estabelecer com a **SIMDOURO** após o início do contrato e com as especificações técnicas dos fabricantes, tendo por base as tarefas definidas no Anexo I e os requisitos de segurança aplicáveis previstos no presente caderno de encargos;

b) Fornecer as peças de desgaste, acessórios e materiais previstos (incluindo todo o óleo de lubrificação, de consumo, de reposição e de substituição) no plano de manutenção preventivo do equipamento;

c) Prestar assistência técnica (manutenção corretiva ou apoio técnico para diagnóstico) disponível 24 (vinte e quatro) horas, 365 dias por ano, para realização da correção que se tenha por necessária. A assistência técnica é solicitada pela **SIMDOURO** por telefone e, posteriormente, por escrito, por qualquer meio eletrónico de transmissão de dados e deverá ter início no prazo de máximo de 3 (três) horas após a solicitação supra.

2. Para além dos serviços resultantes das obrigações descritas nos pontos anteriores, consideram-se ainda incluídos os seguintes:

a) A desmontagem e montagem dos equipamentos para permitir a sua reparação pelo pessoal afeto ao contrato e no local, desde que previamente autorizado e supervisionado pelo técnico da **SIMDOURO** responsável pelo contrato;

b) No âmbito da manutenção para os diversos equipamentos objeto do contrato inclui-se a desmontagem e montagem de quaisquer dos seus componentes, bem como as afinações e o alinhamento das máquinas;

c) Proceder à revisão de todos os componentes conforme descrito nos manuais e recomendações e instruções do(s) construtores(s) dos equipamentos objeto da presente Aquisição de serviços.

3. Constitui encargo do Adjudicatário o transporte, deslocação de técnicos e materiais, assumindo os riscos inerentes ao serviço, nomeadamente, eventuais reparações provocadas por avarias ou acidentes e danos provocados a terceiros.

4. Na prestação de serviços objeto do presente contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir com todos os requisitos legais exigidos no âmbito da segurança e saúde, bem como as normas de segurança internas da **SIMDOURO**.

Cláusula 6.ª

(Obrigações complementares)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

a) Executar os serviços que integram o objeto do contrato tal como descrito neste caderno de encargos, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Cumprir as condições fixadas para a execução dos serviços, tendo em conta todos as especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;

c) Cumprir a legislação em vigor em todas as suas vertentes e dimensões.

d) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da SIMDOURO;

e) Prestar as informações que forem solicitadas pela SIMDOURO;

f) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa

execução da prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

g) Disponibilizar o número suficiente de técnicos com qualificação técnico-científica adequada, de forma a garantir uma correta prestação do serviço.

Cláusula 7.ª

(Local e forma da prestação de serviços)

1. Os serviços de manutenção serão realizados nas diferentes instalações da **SIMDOURO**, onde se encontram os equipamentos a intervencionar no âmbito do objeto do presente contrato, de acordo com as localizações indicadas no Anexo II ao presente Caderno de Encargos. Caso a natureza do serviço o justifique e seja previamente aprovado pela **SIMDOURO**, podem ser executados em oficina especializada a designar pelo adjudicatário.

2. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, os serviços serão prestados em função das necessidades da SIMDOURO e em datas a acordar com o adjudicatário.

3. Todas as intervenções de manutenção corretiva, com exceção das reparações urgentes, serão precedidas de um Plano de Intervenção elaborado pelo Adjudicatário, a submeter à validação prévia da **SIMDOURO**, do qual constará obrigatoriamente:

a) A identificação dos artigos e quantidades do mapa de serviços a executar;

b) A lista e o orçamento discriminativo das peças e acessórios a incorporar no âmbito da execução dos serviços;

c) O local onde será efetuada a intervenção;

d) O tempo de duração da intervenção e a data prevista para o início da mesma.

4. O Adjudicatário elaborará e apresentará à **SIMDOURO**, após cada intervenção, seja ela de que tipo for, manutenção preventiva ou corretiva, um relatório que inclua:

a) O resumo do teor das ações executadas, registo fotográfico dos problemas detetados, verificação dos parâmetros de controlo e funcionamento, assim como a quantidade, tipo e destino dos componentes ou resíduos removidos.

b) As recomendações e necessidade de correção imediata de anomalias verificadas tendo por objetivo o correto funcionamento do equipamento.

5. O formato destes relatórios deverá ser proposto pelo Adjudicatário, após outorga do contrato, e aceite pela **SIMDOURO**.

Cláusula 8.ª
(Fornecimento de peças e materiais)

1. Todos as peças e materiais a fornecer no âmbito deste contrato pelo Adjudicatário deverão estar identificados com o código/referência dos fabricantes originais dos equipamentos de forma a fazer prova do seu caracter genuíno. As peças e materiais são sempre submetidas a aprovação prévia por parte da **SIMDOURO**.

2. O Adjudicatário poderá fornecer peças e materiais no âmbito da manutenção corretiva, nas condições da cláusula 5.ª, n.º 1 alínea c), de acordo com o estipulado na cláusula 7.ª, n.º 3.

3. Para o efeito, encontra-se acautelada na lista de preços unitários o montante máximo passível de adjudicação para a aquisição deste tipo de peças e materiais cujo total acumulado não poderá ultrapassar o valor de 10.000,00 EUR (dez mil euros), que não ficará afeto exclusivamente a esta rúbrica caso não seja para este fim utilizado na totalidade, podendo o seu remanescente ser utilizado para outras rúbricas constantes da lista de preços unitários.

4. Quando os serviços forem executados nas instalações da **SIMDOURO**, o registo dos materiais empregues será efetuado em ficha própria, a rubricar por ambas as partes.

Cláusula 9.ª

(Constituição mínima da equipa)

1. O Adjudicatário obriga-se a colocar na direção do contrato um Responsável Técnico com disponibilidade total que, como tal, seja aceite pela **SIMDOURO**.

2. O restante pessoal técnico a afetar à realização dos diferentes tipos de serviços, deve ser distribuído por especialidade conforme a seguir especificado:

- ✓ 1 Mecânico;
- ✓ 1 Eletromecânico;
- ✓ 1 Ajudante.

3. A presente composição corresponde a uma equipa julgada mínima, necessária à execução dos trabalhos constantes deste Caderno de Encargos podendo, no entanto, ser necessário afetar mais elementos consoante as necessidades verificadas no decurso da execução do contrato.

4. Para cumprimento das suas obrigações contratuais e salvaguarda das condições de execução dos serviços, o Adjudicatário obriga-se a cumprir com os seguintes requisitos mínimos de experiência profissional, para os seguintes elementos a afetar à prestação de serviços:

Responsável Técnico

Técnico com formação superior em engenharia, cuja qualificação mínima deverá obedecer a um dos seguintes requisitos:

- Grau académico mínimo de Licenciado em Engenharia pré-Bolonha ou Mestre pós-Bolonha, na área de mecânica ou de eletromecânica;
- Possuir no mínimo 10 (dez) anos de experiência profissional, 5 (cinco) dos quais a exercer funções de coordenação de trabalhos de manutenção em prestações de serviço de natureza idêntica.

Mecânico

Técnico Mecânico, cuja qualificação mínima deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- Possuir no mínimo 8 (oito) anos de experiência profissional, 5 (cinco) dos quais, como mecânico, na execução de trabalhos de manutenção em prestações de serviço de natureza idêntica.

Eletromecânico

Técnico eletromecânico, cuja qualificação mínima deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- Possuir no mínimo 8 (oito) anos de experiência profissional, 5 (cinco) dos quais, como eletromecânico, na execução de trabalhos de manutenção em prestações de serviço de natureza idêntica.

Ajudante

Ajudante cuja qualificação mínima deverá obedecer aos seguintes requisitos:

- Possuir experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na manutenção de equipamentos industriais.

5. A **SIMDOURO** reserva-se o direito de a qualquer momento, averiguar da aptidão técnica de qualquer membro afeto ao contratado.

6. A **SIMDOURO** reserva se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às instalações no âmbito deste Caderno de Encargos, ao trabalhador que não tenha respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança, sem que isso implique qualquer indemnização.

7. A eventual substituição de qualquer elemento pertencente à equipa técnica requer a aprovação prévia da SIMDOURO, após análise do curriculum que deverá ser fornecido.

8. A **SIMDOURO** pode impor formalmente a substituição dos trabalhadores que não ofereçam garantia de aptidão técnica, ou vierem a revelar-se indisciplinados, conflituosos ou desrespeitadores dos regulamentos internos da SIMDOURO.

Cláusula 10.ª

(Transferência da propriedade)

1. Os elementos apresentados pelo Adjudicatário ao abrigo do contrato passam a integrar a propriedade da **SIMDOURO**, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

2. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 11.ª

(Conformidade e garantia técnica)

O Adjudicatário fica sujeito supletivamente e com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à **SIMDOURO** durante a execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Adjudicatário e prazos aplicáveis ao regime de aquisição de bens móveis, previsto nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 12.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **SIMDOURO**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato, durante o prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II - Obrigações da SIMDOURO

Cláusula 13.ª

(Preço contratual)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a **SIMDOURO** deve pagar ao Adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de serviços efetivamente realizados, razão pela qual a **SIMDOURO** apenas pagará os serviços que venham a ser real e efetivamente prestados, por aplicação dos preços unitários previstos para os tipos de trabalho indicados às intervenções efetivamente realizadas.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado, não gerando qualquer obrigação para a Entidade Adjudicante.

4. Caso venham a ser integrados novos equipamentos no presente contrato, o valor a pagar pela **SIMDOURO** por cada equipamento, terá por base o preço unitário de um dos equipamentos de características técnicas equivalentes, não podendo essa integração representar um valor superior a 10% do preço contratual.

5. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **SIMDOURO**, nomeadamente os relativos aos meios humanos e materiais, alimentação, transporte, armazenamento e manutenção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

6. Não haverá lugar à revisão de preços.

Cláusula 14.ª

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela **SIMDOURO**, nos termos da cláusula anterior, serão pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais apenas podem ser emitidas pelo Adjudicatário após a validação por parte da SIMDOURO da boa execução dos serviços e da emissão dos relatórios da manutenção e respetivos documentos associados.

2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.

3. Decorrido o período transitório referido no número anterior, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário devem conter, para além do definido no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP, a informação complementar a fornecer oportunamente pela Entidade Adjudicante.

4. Para efeitos do número anterior, a emissão de faturas deve ser efetuada em formato XML certificado, acompanhado do respetivo PDF, sendo remetida para o endereço de correio eletrónico indicado pela Entidade Adjudicante.

5. Em caso de incumprimento da periodicidade da faturação resultante de facto não imputável à Entidade Adjudicante, às prestações mensais previstas na alínea a) do n.º 2 não acrescem quaisquer juros de mora.

6. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela Entidade Adjudicante não será objeto de qualquer cobrança adicional.

7. Em caso de discordância por parte da **SIMDOURO**, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

8. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

9. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

10. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 15.ª

(Erros e omissões do caderno de encargos)

1. O Adjudicatário deve, no prazo de 60 dias contados da data da celebração do contrato, reclamar sobre a existência de erros ou omissões do caderno de encargos, salvo dos que só sejam detetáveis durante a execução do contrato, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

2. O Adjudicatário é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objetivamente ser detetados na fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, caso os erros ou omissões decorram do incumprimento de obrigações de conceção assumidas por terceiros perante a SIMDOURO:

a) Deve a SIMDOURO exercer obrigatoriamente o direito que lhe assista de ser indemnizado por parte destes terceiros;
b) Fica o Adjudicatário sub-rogado no direito de indemnização que assiste à SIMDOURO perante esses terceiros até ao limite do montante que deva ser por si suportado em virtude do disposto dos n.ºs 1 e 2 da presente Cláusula.

Cláusula 16.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

2. No exercício das suas funções, o gestor do contrato pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário, para o que poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do mesmo.

3. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

4. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelas Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

Cláusula 17.ª

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à **SIMDOURO** em particular, em consequência da execução da presente

prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 200.000,00 EUR (duzentos mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A **SIMDOURO** pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Sanções contratuais e resolução

Cláusula 18.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a **SIMDOURO** pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, que pode ser cumulada com outras cujos pressupostos se mostrem verificados, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento na realização de algum dos serviços indicados na cláusula 5.ª deste caderno de encargos, 1% do preço do valor do contrato por cada dia de atraso na realização da respetiva intervenção;

b) Pelo incumprimento do prazo indicado na alínea c) do n.º 1 da cláusula 5.ª deste caderno de encargos, 0,5% do valor do contrato por cada hora de atraso;

c) Pela omissão de ação, deficiente prestação de serviços ou utilização de materiais ou produtos impróprios ou em deficiente estado de utilização, não geradora de interrupção ou deficiente funcionamento do equipamento de 500,00 EUR (quinhentos euros), por incumprimento;

d) Pela omissão de ação, deficiente prestação de serviços ou utilização de materiais ou produtos impróprios ou em deficiente estado de utilização, geradora de interrupção ou deficiente funcionamento do equipamento de 1.000,00 EUR (mil euros), por incumprimento.

2. Os valores das sanções previstas nos números anteriores são cumulativas, mas limitadas nos termos dos artigos 329.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a **SIMDOURO** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A **SIMDOURO** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **SIMDOURO** exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 19.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 20.ª

(Resolução por parte da SIMDOURO)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a **SIMDOURO** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Incumprimento, cumprimento deficiente ou mora no cumprimento de alguma das obrigações compreendidas no presente contrato e que coloquem em crise o normal e adequado funcionamento da instalação;
b) Declaração do Adjudicatário em como não cumprirá alguma obrigação inscrita no presente caderno de encargos e da qual resulte perda do interesse da **SIMDOURO** na prestação contratual.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela **SIMDOURO**.

Cláusula 21.ª

(Incumprimento imputável à SIMDOURO)

Se a **SIMDOURO** praticar ou der causa a facto de onde resulte maior dificuldade na execução do contrato, com agravamento dos encargos respetivos, o Adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, nos termos e com os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 354.º do CCP, que constitui disciplina do presente caderno de encargos.

Cláusula 22.ª

(Responsabilidades)

O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da **SIMDOURO**, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 23.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 24.ª

(Regulamentos dos fornecedores)

O Regulamento dos Fornecedores da **SIMDOURO** disponível no site da SIMDOURO http://www.SIMDOURO.pt deverá ser integralmente cumprido. Neste Regulamento consta a documentação que deverá ser apresentada, antes de início dos trabalhos e na sua execução.

Cláusula 25.ª

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A **ADJUDICATÁRIA** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da **SIMDOURO** e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 26.ª

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a **SIMDOURO** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a SIMDOURO interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da SIMDOURO, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.

7. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 27.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 28.ª

(Tratamento de dados pessoais)

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 29.ª

(Conservação de dados pessoais)

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 30.ª

(Transferência de dados pessoais)

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 31.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 32.ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I - Especificações Técnicas

Pretende-se que o Adjudicatário efetue duas visitas por ano aos equipamentos objeto do contrato a celebrar, uma do tipo A e outra do tipo A+B, nas quais deverá efetuar a manutenção segundo as especificações dos fabricantes, incluindo as seguintes tarefas:

➔ **TIPO A - SEMESTRAL:**

Tipo	Intervenção	Ações a Realizar
Mecânica	Sistema de lubrificação	• Verificar fugas • Verificação do estado da resistência de pré-aquecimento, se aplicável • Verificar o nível de óleo do motor
Mecânica	Sistema de refrigeração	• Verificar fugas • Verificar concentração DCA4 do líquido de refrigeração; • Verificar restrição de ar do radiador • Verificar operação da resistência de pré-aquecimento da água, se aplicável • Verificar existência de fugas na bomba de água; • Verificar tubagem e ligações • Verificar o nível do refrigerante • Verificar condição e tensão da (s) correia (s), incluindo apoio e tensor
Mecânica	Sistema de admissão de ar	• Verificar fugas • Verificar controlos e persianas motorizadas (quando aplicável) • Verificar tubagens e ligações • Limpeza de filtro de ar e verificação de restrição do (s) filtro (s) de admissão.
Mecânica	Sistema de escape	• Drenar separador de água do escape; • Verificar restrições de escape; • Verificar eficiência de combustão; • Verificar suportes e suspensão do sistema de escape; • Verificar isolamento do escape; • Verificar fugas

Tipo	Intervenção	Ações a Realizar
Mecânica	Sistema de combustível	• Verificar fugas • Verificar tubagens e ligações

		• Drenar separador de água / combustível; • Análise dos filtros de combustível, quando composto por copo transparente.
Elétrica	Sistemas de alarme e controlo	• Verificar instrumentos de leitura no painel local • Efetuar testes de lâmpadas • Verificar todos os sistemas de alarme visuais
Elétrica	Alternador trifásico	• Verificar restrição de entrada e saída de ar • Verificar ligações e apertos na caixa local de ligações • Verificar por auscultação o estado dos rolamentos
Elétrica	Bateria (s)	• Verificar estado dos bornes e sua beneficiação, se necessário • Verificar funcionamento carregador de baterias • Verificar existência de corrosão nas baterias; • Medir o estado de carga da bateria;
Elétrica	Motor de arranque	• Verificar aperto de cabos
Elétrica	Sistemas elétricos	• Verificar cabos e ligações elétricas; • Limpar painel de controlo elétrico, armário e caixa de terminais; • Verificar operação do interruptor de transferência de carga; • Verificar disjuntor e porta fusíveis;
Elétrica	Funcionamento operacional	• Efetuar arranque do grupo • Verificar vibrações e ruídos anormais
Acústica	Estrutura acústica-canópia	• Inspecionar estado da pintura (registar localização de eventuais pontos de ferrugem) • Lubrificar dobradiças e fechaduras • Verificar operacionalidade das fechaduras

➔ **TIPO B - ANUAL:**

Todos os serviços mencionado no ponto TIPO A acrescido dos seguintes:

Tipo	Intervenção	Ações a Realizar
Mecânica	Sistema de lubrificação	• Substituir filtros de óleo • Substituir óleo do motor;
Mecânica	Sistema de refrigeração	• Limpeza exterior do radiador; • Substituição do filtro de água (se existente); • Substituição do líquido de refrigeração e limpeza do sistema;
Mecânica	Sistema de escape	• Inspecionar turbinas compressoras e difusora do turbo-compressor;
Mecânica	Sistema de combustível	• Ajustar folgas das válvulas, se necessário; • Substituir filtros de combustíveis existentes no sistema; • Verificar a qualidade do combustível, estado de limpeza do interior do depósito, proceder à aspiração e limpeza (se necessário).
Elétrica	Sistemas de alarme e controlo	• Verificar paragem por baixa pressão, elevada temperatura da água e sobre velocidade;
Elétrica	Funcionamento Operacional	• Efetuar teste do grupo em vazio e com o máximo da carga com recurso a um banco de cargas (10 min + 15 min); • Efetuar o ensaio de teste do grupo simulando a falha de rede; • Verificar tensão e frequência em vazio e em carga; • Quando ensaio do teste do grupo em carga efetuar uma analise termográfica a todo o circuito elétrico (equipamentos de corte e proteção e ligação).
Mecânica	Sistema de admissão de ar	• Limpeza do respirador do cárter e substituição do filtro de ar;
Elétrica	Gerador	• Medir a resistência de isolamento; • Medição e registo das terras de proteção, e serviço (quando existente).

O teste do grupo com máxima carga deverá de ser realizado com um banco de carga. Para o caso dos geradores de emergência com potência igual ou inferior a 25 KW o teste em carga poderá ser efetuado com a carga da instalação.

Para o efeito, deverá do adjudicatário ter meios adequados que permitam realizar os testes in loco.

ANEXO II – Lista dos Geradores de Emergência da SIMDOURO

Ficheiro Excel